



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

EDITAL N.º 88/2020

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Torna público, o **Edital da APA – Agência Portuguesa do Ambiente**, em anexo, relativo à **OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM UM APOIO DE PRAIA MÍNIMO DURANTE A ÉPOCA BALNEAR DE 2020 NA PRAIA DE ÁRVORE(NORTE), FREGUESIA DE ÁRVORE, CONCELHO DE VILA DO CONDE.**

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município de Vila do Conde, 25 de maio de 2020

A Presidente da Câmara,


Dra. Elisa Ferraz

EDITAL

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua atual redação, torna-se público que Manuel Sousa Ferreira, Lda, NIF 504982095, manifestou interesse na continuação da utilização relativa à **OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM UM APOIO DE PRAIA MÍNIMO DURANTE A ÉPOCA BALNEAR DE 2020 NA PRAIA DE ÁRVORE (NORTE), FREGUESIA DE ÁRVORE, CONCELHO DE VILA DO CONDE**, associado à concessão balnear da referida praia e no areal da mesma, de acordo com os termos definidos para esta tipologia de apoio no POOC CE, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, alterada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro. Assim, para além de outras características previstas no POOC CE, o apoio de praia mínimo terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- Área útil máxima coberta de 20 m², destinada ao comércio e armazém de gelados, refrigerantes e alimentos pré-confecionados;
- Armazém de apoio à praia com uma área entre os 5 m² e os 12 m²;
- Esplanada descoberta com uma área útil máxima de 25 m²;
- Funções a assegurar: Comunicações de emergência, Informação e assistência a banhistas, Limpeza de praia, Recolha de resíduos sólidos. O titular terá de assegurar a vigilância da praia e a assistência aos banhistas durante a época balnear nos termos a definir pela Autoridade Marítima;
- Tratando-se de um apoio mínimo a ser implantado no areal, o POOC CE admite um tipo de construção amovível de 1 piso, pelo que, na estrutura, revestimento e cobertura, apenas poderão ser usados os materiais previstos na coluna referente a construção amovível dos quadros n.º 5, 6 e 7, do anexo III do regulamento do POOC CE.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer para si junto da ARH do Norte da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. a atribuição de licença com o objeto e finalidade ora publicitados ou apresentar objeções à atribuição da mesma, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de afixação do presente EDITAL. Os requerimentos ou objeções devem ser apresentados por escrito, com referência ao processo n.º ARHN.DRHL.01115.2015.